

## **LEI Nº 2217/2026**

**DATA:** 10 DE ABRIL DE 2026.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - FUMEL/STI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:**

### **CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FUMEL/STI**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Santa Terezinha de Itaipu, sob a sigla FUMEL/STI, instrumento de natureza contábil e financeira, que terá por finalidade captar, apoiar e aplicar recursos destinados à promoção e gestão do esporte e lazer, subsidiando financeiramente programas, projetos, estudos, capacitação, adequação de equipamentos esportivos, sistema de informação e controle com o objetivo de fomentar a Política Municipal de Esporte e Lazer, que passa a vigorar nos termos desta Lei.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Santa Terezinha de Itaipu, estabelecido nos termos dos artigos 71 a 74, da Lei Federal 4.320, de 17 março de 1964, institui normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, conforme disposição de regulamento específico.

**Art. 3º** O Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Santa Terezinha de Itaipu estará vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, habilitado a receber e transferir recursos mediante inscrição como entidade matriz no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - do Ministério da Fazenda.

### **CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUMEL**

#### **Seção I Gestão do FUMEL**

**Art. 4º** O Fundo Municipal de Esporte e Lazer será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, definido como órgão gestor e executor dos recursos, ouvido o Conselho Gestor do FUMEL/STI e observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Esportes - CMESTI.

**Parágrafo Único** - Compete ao Conselho Municipal de Esportes estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo por meio do Plano de Ação e Aplicação, em conformidade com a Política Municipal do Esporte e Lazer de Santa Terezinha de Itaipu.

**Art. 5º** A administração dos recursos do Fundo caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por meio do Secretário Municipal de Esporte e Lazer, que será o Gestor do FUMEL/STI.

## **Seção II Conselho Gestor do FUMEL**

**Art. 6º** Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, composto de 6 (seis) membros, sendo:

**I - 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

**II - 01** (um) representante técnico da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

**III - 01** (um) coordenador do FUMEL;

**IV - 01** (um) representante Governamental;

**V - 01** (um) representante Não-Governamental, indicado pelo CMESTI;

**VI - 01** (um) representante da Comunidade e/ou usuários, indicado pelo CMESTI;

**§ 1º** O Conselho Gestor do FUMEL/STI terá como finalidade apoiar a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme disposto no Artigo 4º desta Lei, na organização e funcionamento do Fundo.

**§ 2º** A presidência do Conselho Gestor do FUMEL/STI caberá ao representante legal da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**§ 3º** O FUMEL/STI terá um Coordenador, sendo servidor efetivo, nomeado pelo Prefeito por ato específico, indicado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer e consultado o CMESTI, que fará jus a gratificação por encargos especiais.

**§ 4º** Caberá ao Presidente do Conselho Gestor do FUMEL/STI, auxiliado pelo Coordenador do FUMEL/STI, a convocação das reuniões.

**§ 5º** Caberá ao presidente do Conselho Gestor do FUMEL/STI o voto decisivo quando ocorrer empate dos membros.

**Art. 7º** São atribuições do Conselho Gestor do FUMEL/STI:

**I -** acompanhar a sua execução orçamentária, que compreende:

a) a ordenação de despesas do Fundo;

b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;

c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo.

**II -** apresentar relatório das despesas do Fundo ao Conselho Municipal de Esportes;

**III -** apresentar ao CMESTI, com o apoio técnico do Coordenador do FUMEL, a prestação de contas anualmente.

## **CAPÍTULO III RECURSOS E SUAS APLICAÇÕES**



## Seção I Constituição Dos Recursos

**Art. 8º** Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão constituídos de:

I - dotação orçamentária própria, do Município, prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - créditos especiais ou suplementares a ele destinados;

III - retorno e resultados de suas aplicações;

IV - multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;

V - doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais, e transferências Fundo a Fundo provenientes do Estado ou da União, suas autarquias e fundações, nos termos da lei vigente;

VI - doações de pessoas físicas e jurídicas, nos termos da lei vigente;

VII - o produto de arrecadação de taxas cobradas pela utilização de espaços próprios municipais, administrados pelo órgão gestor do esporte e lazer;

VIII - multas aplicadas por perdas e danos a bens do Município utilizados para eventos, programas e projetos esportivos e de lazer;

IX - taxas de inscrições para participação nos eventos esportivos e de lazer presentes no calendário municipal;

X - os provenientes de acordos, contratos, consórcios e outros instrumentos legais;

XI - o produto de arrecadação oriunda de patrocínios em eventos públicos esportivos e de lazer promovidos pelo Município de Santa Terezinha de Itaipu;

XII - o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial em espaços próprios municipais administrados pelo órgão gestor de esporte e lazer;

XIII - valores provenientes de mecanismos de incentivos fiscais, em nível nacional, estadual e municipal, estabelecidos por leis específicas;

XIV - recursos oriundos de exploração de loterias, de acordo com as leis específicas referentes ao esporte;

XV - percentual do duodécimo da Câmara Municipal devolvido anualmente ao Município de Santa Terezinha de Itaipu;

XVI - outros recursos e incentivos fiscais previstos em lei e destinados especificamente ao FUMEL.

§ 1º O percentual mencionado no Inciso XV deste artigo, será definido pela Secretaria Municipal da Fazenda em conjunto com órgão gestor municipal de esporte e lazer.

§ 2º O Município consignará em dotação própria, o valor necessário à manutenção do Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 9º** Os recursos do FUMEL e seu patrimônio terão personalidade contábil centralizada no Poder Executivo, movimentados por meio de



escrituração própria pela Administração Municipal, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fiquem identificadas de forma individualizada e transparente.

**§ 1º** A destinação dos recursos do FUMEL em qualquer caso dependerá de deliberação da plenária do CMESTI, devendo o ato administrativo equivalente que a materializar, ser anexado à documentação respectiva, para fins de controle da legalidade e prestação de contas.

**§ 2º** As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do CMESTI, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta ao esporte e lazer, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

## **Seção II**

### **Aplicação Dos Recursos do FUMEL**

**Art. 10** Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer poderão ser aplicados em:

I - reformas e manutenção de equipamentos e ginásios esportivos;

II - reformas e manutenção de espaços, praças e complexos públicos esportivos;

III - eventos esportivos organizados e realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

IV - compor a ajuda de custo para atletas, regulamentada pela Lei do Bolsa Atleta;

V - manutenção das modalidades oferecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VI - investimento em qualificação dos agentes esportivos municipais, proporcionando acesso a cursos de capacitação e aperfeiçoamento em temáticas ligadas ao esporte;

VII - aquisição de equipamentos e materiais para utilização no fomento do esporte e lazer do Município;

VIII - estudos e pesquisas de interesse público relativos ao esporte e lazer do Município.

**§ 1º** Os recursos financeiros em espécie, doados ao FUMEL/STI de forma casada, destinados à projetos ou atividades de entidades afiliadas, credenciadas no CMESTI, serão transferidos conforme indicados pelos doadores, devendo os recursos serem aplicados em conformidade com as disposições desta Lei, Decretos Regulamentadores e de Resoluções do CMESTI, sendo as demais doações feitas de forma casada, em bens móveis e imóveis, transferidas integralmente aos seus beneficiários.

**§ 2º** As receitas em espécie, resultantes de eventos realizados pelo CMESTI, serão aplicadas juntamente com as demais receitas nos objetivos do FUMEL/STI.

**Art. 11** A aplicação de recursos do FUMEL será precedida de aprovação do Plano de Ação e de Aplicação do Fundo, apresentado pelo órgão municipal gestor de esporte e lazer, devendo obediência às orientações administrativas, normas, controles e procedimentos de fiscalização própria da Administração Pública.



**Art. 12** A aplicação dos recursos do Fundo, seu orçamento e contabilidade, se darão de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e legislação suplementar aplicável à matéria.

### **Seção III Prestação de Contas**

**Art. 13** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMESTI - será o responsável por acompanhar, orientar e fiscalizar as ações, despesas, aplicações do Fundo e destinação dos recursos, solicitando ao Conselho Gestor do FUMEL/STI parecer ou relatório conforme a necessidade, primando pela descentralização, democratização e inclusão dos recursos financeiros destinados a fomentar o esporte e o lazer no município.

**Parágrafo Único.** A prestação de contas deverá ser realizada, no mínimo, uma vez por ano.

### **Seção IV Orçamento e da Contabilidade do FUMEL**

**Art. 14** As receitas integrantes do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta(s) específica(s) sob a denominação FUMEL/STI - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.

**Art. 15** O orçamento do FUMEL/STI evidenciará os seus objetivos, observados, na sua elaboração, os princípios da universalidade e do equilíbrio e os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 16** A contabilidade do FUMEL/STI será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como por seus demonstrativos e relatórios, permitir a análise dos resultados obtidos.

**Art. 17** A realização de despesas à conta do Fundo se dará em observância às normas e princípios legais pertinentes à matéria, ademais de outras eventualmente adotadas pelo Município.

**Art. 18** Para aplicação do Fundo deverá ser elaborado um plano de aplicação de recursos, por fonte, submetendo-o à apreciação do Conselho Gestor.

**Art. 19** A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer será realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, que aplicará os seus recursos disponíveis, revertendo ao próprio Fundo os seus rendimentos.



**Art. 20** Os bens adquiridos com recursos oriundos do FUMEL/STI serão por este contabilizados e incorporados ao patrimônio do Município, ou da entidade tomadora do recurso ficando à disposição do órgão para quem foi aprovada a utilização financeira pelo tempo em que desenvolva atividades compatíveis com os interesses manifestos na política municipal de esporte e lazer ou pelo tempo em que durar o bem e/ou ser considerado inservível.

**Parágrafo Único.** O bem considerado inservível deve ser objeto de processo de baixa aprovado pelo Conselho Gestor.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21** As atividades de rotina administrativas e financeiras do Fundo serão providas pelas respectivas unidades de serviço da estrutura organizacional do Município, inclusive os procedimentos licitatórios para aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços, sendo essas atividades acompanhadas pelo Coordenador do FUMEL/STI.

**Art. 22** Os aspectos complementares ao disposto nesta Lei e as normas necessárias ao funcionamento do FUMEL/STI serão deliberados pelo Conselho e regulamentados por Decreto.

**Art. 23** As despesas para atender a execução desta Lei ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 24** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para a abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, na forma da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, ante a inexistência de rubrica orçamentária própria para fazer face com as despesas de execução desta Lei.

**Art. 25** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal 03 de Maio, em 10 de abril de 2026.**

**ANTONIO LUIZ BENDO**  
PREFEITO

